



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.087 DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2024, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam os vencimentos dos profissionais da educação ocupantes dos cargos de provimento efetivo constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras -, reajustados na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º. Os valores indicados no Anexo Único se referem aos vencimentos dos servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, os valores indicados no Anexo Único se aplicarão de forma proporcional.

**Art. 2º.** Nenhum servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras – perceberá remuneração inferior ao valor de R\$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

§1º. Considera-se remuneração para efeito desta Lei a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens asseguradas legalmente ao servidor.

§2º. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, o valor indicado no *caput* se aplicará de forma proporcional.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por Decreto, conforme previsão legal, pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro ao dia 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2024.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional